

Concorrência Pública

01/2021

Processo Administrativo nº 122/2021
Protocolo nº 38495/2021

Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (lote 02) – Bairro Gralha Azul.

Solicitante: Secretaria Municipal de Obra Pública



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Capa do Processo

Página 1

1775
P

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 9; Ano: 2022

Número do processo: 54950/2022

Número do processo: 0054950/2022

Número único: 847.4H1.K02-53

Protocolado em: 12/09/2022 10:03

Procedência: Externa

Prioridade: Normal

Súmula: À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Att.: Engº Gustavo G. quadros

Ref.: Obra de Pavimentação das Ruas Lucinir Franco da Rocha e Av. Portugal (Contrato 68/2021)

Solicitação de aditivo de prazo

Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA

CNPJ do requerente: 03.078.090/0001-21

Endereço: Condomínio RUA JACARANDA Nº 300 - CEP: 83823-901

Complemento:

Telefone: (41) 3635-1546

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: BAIRRO NACOES

E-mail: viasulconstrutora@hotmail.com

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

1 Anexos 01



VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 - Centro

São José dos Pinhais - Paraná

CNPJ 03.078.090/0001-21

1776
①

São José dos Pinhais, 09 de setembro de 2022

À

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Att.: Engº Gustavo G. quadros

Ref.: Obra de Pavimentação das Ruas Lucinir Franco da Rocha e Av. Portugal (Contrato 68/2021)

Prezados Senhores,

Conforme combinado com a fiscalização, vimos por meio desta solicitar aditivo de prazo de execução e de vigência em mais 180 (cento e vinte) dias, para a obra em referência, pelos motivos apresentados a seguir:

- Interferências com redes da Sanepar
- Interferências com outras redes de GAP
- Inúmeros dias de chuvas
- Falta de fluxo financeiro devido ao atraso dos repasses pela CAIXA
- Definição de aditivo, para execução de galeria celular pré-moldada
- Definição de aditivo, para complemento de aterro em saibro, devido a modificação de greide
- Outros

Lembrando que esses motivos se repetem, pois, ainda não foram resolvidos.

Certos de seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**GUILHERME
PISSAIA
ZEN:08946088940**

Assinado de forma digital
por GUILHERME PISSAIA
ZEN:08946088940
Dados: 2022.09.09
14:25:25 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 27/09/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 1 Número do processo: 0054950/2022

Local do parecer: 015.002.005 - Engenharia SMOP 01

Conclusivo: Não

Data e hora: 21/09/2022 15:33:54

Parecer: solicitar a empresa que apresente novo cronograma de obra, documento necessário para tramitar o aditivo de prazo.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2022.

Gustavo



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 27/09/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2

Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 2

Número do processo: 0054950/2022

Local do parecer: 015.001.001 - Gestor de Contratos - Sec Obras

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/09/2022 10:19:13

Parecer: Segue o e-mail, segue o novo cronograma encaminhado pela empresa Viasul, lembrando o prazo de execução vence 23/10/2022, para tanto, para melhor Gestão do Contrato, conto com brevidade processo, uma vez que os trâmites administrativos deve ter tempo hábil para prosseguimento.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2022.

cristiane de castro costa



Q Pesquisar no e-mail

1779
Ø

Escrever

Caixa de entrada 465

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos 93

Mais

Marcadores

Mais



para mim

Bom dia,

Segue em anexo os cronogramas atualizados da Rua Lucinir e Av. I
Att,

Guilherme P. Zen

Engenheiro Civil

41 99268-5390

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 02.425.840/0001-21

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ 02.425.840/0001-21



Lucinir.pdf



Portugal.pdf



Para

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

1380

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE				OBJETO: PAVIMENTAÇÃO URBANA - RUA LUCINIR FRANCO DA ROCHA				DATA: 22/09/2022				ÁREA CONSTRUÍDA / PAVIMENTADA				9.085,86 Mês 180 dias	
								PRazo DE EXECUÇÃO :									
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	Med Acumulada	1	2	3	4	5	6	11	12	TOTAL		COEF.				
											SERVIÇO	ACUMULADO	INFL %				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 3.147,40	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,38%	12,00		3.159,40	3.159,40					
		% 99,62%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,38%					0,16%				
2	TERRAPLENAGEM	R\$ 28.459,43	0,00%	0,00%	1.954,88	3.909,76	4.691,71	81,83			39.097,61	42.257,01					
		% 72,79%	0,00%	0,00%	5,00%	10,00%	12,00%	0,21%			1,99%	2,15%					
3	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 758.422,26	0,00%	0,00%	0,00%	167.158,11	167.158,11	21.648,91			1.114.387,39	1.156.644,40					
		% 68,06%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	15,00%	1,94%			56,81%	58,97%					
4	DRENAGEM	R\$ 126.611,92	0,00%	0,00%	47.407,31	63.209,75	63.209,75	15.610,01			316.048,73	1.472.693,13					
		% 40,06%	0,00%	0,00%	15,00%	20,00%	20,00%	4,94%			16,11%	75,08%					
5	CALÇAMENTO E ACESSIBILIDADE	R\$ 231.304,20	0,00%	0,00%	0,00%	64.602,16	86.136,22	48.638,51			430.681,09	1.903.374,22					
		% 53,71%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	20,00%	11,29%			21,96%	97,03%					
9	SINALIZAÇÃO	R\$ 53.71%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	58.184,15			58.184,15	1.961.558,37					
		% 0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%			2,97%	100,00%					
	TOTAL DA PARCELA	R\$ 1.147.945,21	0,00%	0,00%	49.362,19	298.879,78	321.195,79	144.175,41			1.961.558,37	1.961.558,37					
		% 58,52%	0,00%	0,00%	2,52%	15,24%	16,37%	7,35%			100,00%	100,00%					
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 1.147.945,21	1.147.945,21	1.147.945,21	1.197.307,40	1.456.187,18	1.817.382,96	1.961.558,37			-	-					
		% 58,52%	58,52%	58,52%	61,04%	76,28%	92,65%	100,00%			0,00%	0,00%					


GUILHERME PISSAI ZEN
 Engenheiro Civil - Resp. Técnico
 RG 12.342.480-8/PR
 CREANPR 192.832/D

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 - Centro
 São José dos Pinhais - Paraná - CEP 83.005-370
 viasulconstrutora@hotmail.com

VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ 03.078.090/0001-21

1781

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE			ÁREA CONSTRUÍDA / PAVIMENTADA										11.137,53
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO URBANA - AV. PORTUGAL			PRazo DE EXECUÇÃO :										Mais 180 dias
			DATA: 22/09/2022										
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	Med Acumulada	1	2	3	4	5	6	0	0	SERVIÇO	TOTAL	COEF. INFL %
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 2.340,20	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	819,20			3.159,40	3.159,40	
2	TERRAPLENAGEM	R\$ 48.434,71	0,00%	0,00%	0,00%	7.248,84	9.423,49	132,49			72.488,36	75.647,76	
3	PAVIMENTAÇÃO	R\$ 378.047,22	0,00%	0,00%	10,00%	364.714,63	437.857,56	132.553,26			1.458.858,52	1.534.506,28	
4	DRENAGEM	R\$ 122.115,50	0,00%	0,00%	10,00%	96.461,74	67.523,22	3.284,76			482.308,70	57,04%	
5	CAÇAMENTO E ACESSIBILIDADE	R\$ 17.312,00	60,633,41	20,00%	20,00%	60.633,41	60.633,41	285.855,03			606.334,05	2.623.149,03	
9	SINALIZAÇÃO	R\$ 2.866	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	47,14%			21,54%	97,51%	
		R\$ 0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	66.860,43			66.860,43	2.690.009,46	
	TOTAL DA PARCELA	R\$ 568.249,63	60,633,41	157,095,15	310,229,83	529,058,61	575,237,67	489,505,17			2.690.009,46	100,00%	
		% 21,12%	2,25%	5,84%	11,53%	19,67%	21,38%	18,20%			100,00%	100,00%	
	TOTAL ACUMULADO	R\$ 568.249,63	628.883,04	785.978,18	1.095.208,01	1.625.266,62	2.200.504,29	2.690.009,46			0,00%		
		% 21,12%	23,38%	29,22%	40,75%	60,42%	81,80%	100,00%					

Guilherme Pissai Zen
 GUILHERME PISSAI ZEN
 Engenheiro Civil - Resp. Técnico
 RG 12.342.480-8/PR
 CREA/PR 192.832/D

Rua Doutor Marcelino Nogueira, 322 - Centro
 São José dos Pinhais - Paraná - CEP 83.005-370
 viasulconstrutora@hotmail.com



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 27/09/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022 Situação: Em análise Em trâmite: Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 3 Número do processo: 0054950/2022

Local do parecer: 015.002.005 - Engenharia SMOP 01

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/09/2022 13:40:26

Parecer: segue para ciência e trâmites.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2022.

Gustavo

Ref.: **Contrato nº 68/2021**

Município de Fazenda Rio Grande

Pavimentação da Avenida Portugal e Rua Lucinir Franco da Rocha

1783


PARECER TÉCNICO

Tendo em vista a Carta Proposta da empresa VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, no qual solicita prorrogação do prazo dos prazos de execução e vigência para o contrato 68/2021, oriundo do processo licitatório concorrência pública 01/2021 para pavimentação e drenagem de vias urbanas, temos a informar o que segue.

Na presente data a obra encontra-se em execução, já foram elaborados 09 boletins de medição que atestam 39,91% dos serviços executados.

Os fatores que tem comprometido o cumprimento dos prazos contratuais são:

- Período com alta frequência de incidência de chuvas;
- Necessidade de reprogramação contratual junto a Caixa Econômica Federal em função da necessidade de alterações de projeto para melhor adequação técnica;

Entende-se que os fatores citados acima justificaram a redução do ritmo da execução da obra por parte da contratada.

No entanto, faz-se necessário discordar da seguinte afirmação da empresa no processo em que pede o aditivo: “ ... Lembrando que esses motivos se repetem, pois, ainda não foram resolvidos ...”, principalmente porque não há mais trechos com problemas referentes a galerias pluviais existentes, não há interferências com redes da Sanepar que estão impedindo o andamento da obra. Na presente data todo recurso do governo federal já está disponível, e não houve problemas de repasse de recursos nos últimos boletins de medição.

Em relação ao pedido de aditamento dos prazos de execução da obra e de vigência contratual, constatou-se que:

1384



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Av. Venezuela, 247 - Nações - CEP 83.820-554.

Fone: (41) 3627-8519

Email: secretariadeobras@gmail.com

CNPJ 95.422.936/0001-02

Considerando o item exposto acima, fundamentado e relacionado com o disposto no inciso III do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, ou seja, no disposto do parágrafo 1º do artigo 57 “ () ...’§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ... () ”

“ () ... I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;... () ”.

Considerando o exposto acima somos de parecer favorável para que se proceda ao aditamento do prazo de execução da obra e da vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2022.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

GUSTAVO GONCALES QUADROS

Data: 26/09/2022 13:39:32-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Gustavo Gonçalves Quadros
Engenheiro Civil – CREA 72.224/D



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 27/09/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 4
Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022 Situação: Em análise Em trâmite: Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA
Beneficiário:
Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 4 Número do processo: 0054950/2022

Local do parecer: 015.001.001 - Gestor de Contratos - Sec Obras

Conclusivo: Não

Data e hora: 27/09/2022 09:06:40

Parecer: Segue para Renovação do Contrato.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2022.

cristiane de castro costa

OFÍCIO Nº 491/2022/SMOP

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2022.

Ref.: Aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato 68/2021.

A/C Coordenação de Contratos/Administração

Tendo em vista *"Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 1) - Bairro Veneza e da Avenida Portugal (Lote 2) - Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública nº 01/2021"*, no total de R\$4.651.667,83 conforme 3º Termo Aditivo – contratada através da **Concorrência Pública nº 01/2021 - Contrato nº 068/2021**, com a empresa **VIASUL Construtora Eireli**, sob o CNPJ nº **03.078.090/0001-21**.

Vimos por intermédio deste, conforme carta de solicitação anexa, solicitar prorrogação de **Prazo de Execução** por um período de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de **23/10/2022** até **21/04/2023** e prazo de vigência do contrato por **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de **12/02/2023** até **11/08/2023**.

Para tanto estamos encaminhando, Parecer Técnico favorável à prorrogação do contrato, anuência da contratada, cópia do referido contrato e seus aditivos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente



José Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6291/2022



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1787
P

CONTRATO Nº 68/2021ID 3616
CC 001/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA
EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo protocolado sob nº. 38495/2021, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira– O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de **R\$4.657.520,99 (Quatro milhões seiscentos e**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

MARCELO
BINDER
DA
SILVA:598
11633991

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:1025903
Data: 2021.10.15 08:37:25

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:1025903
Data: 2021.10.15 08:37:25



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1388
cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo lote 01 com o valor de R\$ 1.963.883,68 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 no valor de R\$ 2.693.637,31 (dois milhões e seiscentos e noventa e três mil e seiscentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Cláusula Quarta - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Sexta - Para reajuste de preço será considerado o INCC DI/FGV, o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima - A CONTRATADA, por ocasião do(s) faturamento(s) inerente(s) ao objeto contratado, deverá, obrigatoriamente, comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários da execução dos serviços, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, considerando o que dispõe o § 2º, do Artigo 71, da Lei nº. 8.666/93, com alterações subsequentes.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado através de medições de cada Ordem de Serviço emitida, via depósito bancário em até 30 dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no protocolo financeiro da Prefeitura, desde de que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Engenheiro responsável pela fiscalização.

Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também as Certidões de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Conjunta da União, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, ART e Relatório Técnico.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1789
R

Parágrafo Terceiro: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;
- e) A declaração mencionada na alínea “d” acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido no § 1º desta cláusula, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o INCC DI/FGV, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, “c”, Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava– Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada. O prazo de **execução será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada**. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

- 1390
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
 - d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
 - e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
 - f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras e fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Arquiteto e/ou Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1791

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Sétimo: O Plano de Trabalho deve abordar as unidades construtivas constantes do Memorial Descritivo, mencionando: o conhecimento do problema, a metodologia executiva a ser utilizada, plano logístico a ser adotado, o detalhamento do Cronograma Físico e Financeiro, e condições de segurança para execução do objeto.

Parágrafo Oitavo: Na entrega do Plano de Trabalho será agendada a reunião de início de contrato, a ser realizada até no máximo o décimo dia após a assinatura do Contrato, quando será procedida a análise do material apresentado para sua eventual adequação/validação, e apresentação das diretrizes do contrato e da fiscalização as quais deverão ser cumpridas no decorrer do contrato.

Parágrafo Nono: A reunião deverá ser realizada com a presença do Engº Responsável Técnico, designados pela Contratada.

Parágrafo Décimo: O documento gerado na reunião, devidamente consolidado, deverá ser apresentado em duas vias em até 3 (três) úteis, para assinatura das partes, passando a fazer parte do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Para a reunião deverão ser apresentados os elementos relacionados abaixo:

- CEI – INSS;
- ART de execução da obra;
- Equipe Técnica e Administrativa da obra;
- Relação das subcontratadas, para apreciação e aprovação (se houver);
- Garantia de execução do Contrato;
- Cronograma de aquisição dos materiais.

Parágrafo Décimo Segundo: Eventuais pendências não solucionadas na reunião de início de Contrato constarão em uma relação de “Documentações Pendentes” e terão prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato para sua resolução. O não cumprimento ao estabelecido acima será fator impeditivo para realização do processo de medição de faturamento.

Parágrafo Décimo Terceiro: Em qualquer momento durante o contrato, havendo assuntos de relevância técnica e/ou contratual, poderá ser solicitado parecer de equipe de comissão técnica da Prefeitura para definições e determinações para garantir a continuidade do processo.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1497
Q

Parágrafo Décimo Quarto: A empresa contratada deverá providenciar, antes do início da obra, a colocação de placa(s) indicativa(s), nas dimensões e quantidades abaixo discriminadas, conforme modelo a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e sem ônus algum para esta Secretaria.

- a) 01 (uma) placa para cada obra, conforme dimensões e descrição prevista no Memorial Descritivo, sendo que o texto será definido pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, quando da emissão da Ordem de Serviço.
- b) A empresa contratada deverá providenciar, ainda, durante a execução das obras, a colocação nos locais de trabalho de: placa (s) de sinalização, nas dimensões e quantidades a serem determinadas pelo Contratante, conforme modelo a ser apresentado: fitas e outros sinalizadores pertinentes.

Caso a fiscalização venha a constatar o não cumprimento destes itens, a Secretaria Municipal de Obras, se reserva o direito de aplicar à contratada multa de 1% (um por cento), sobre o valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Décimo Quinto: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a) Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnico– RRT, relativa à obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA/CAU do(s) engenheiro(s)/arquiteto(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva “ART/RRT” dos engenheiros ou arquitetos responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c) A contratada, neste ato, indica como responsável técnico Engenheiro **Marcelo Binder da Silva**, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF nº 598.116.339-91, bem como apresenta o seguinte documento comprobatório de vínculo Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa 126004/2021, Certidão de Acervo Técnico – CAT sob o nº 6883/2019, tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Décimo Sexto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Concorrência Pública 001/2021

1793

Parágrafo Décimo Sétimo: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Décimo Oitavo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona– As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

Funcional	Fonte
08.01.15.451.0010 1 003.44.9051	1601

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Décima– Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de R\$ **232.876,05 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais e cinco centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por intermédio de **Carta Fiança**.

Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 3 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

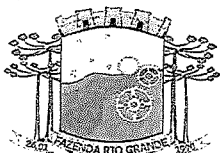
DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Primeira— São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital de Concorrência Pública 001/2021:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços;
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório;
- c) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra;
- d) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final;
- e) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como forma de fiscalização;
- f) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional;
- g) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme;
- h) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico);

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Concorrência Pública 001/2021

1795

- i) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO;
- j) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
- k) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- l) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços;
- m) Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução;
- n) Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades;
- o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE;
- p) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE;
- q) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;
- r) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- s) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, Parágrafo Oitavo do presente Contrato;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

- 1796
- t) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - u) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação;
 - v) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato;
 - w) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante;
 - x) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
 - y) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
 - z) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
 - aa) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
 - bb) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;
 - cc) A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
 - dd) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa;
 - ee) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação;
 - ff) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1797

- gg) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratado, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- hh) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1798
Q

Cláusula Décima Terceira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Cláusula Décima Quarta – A fiscalização dos serviços, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficarão a cargo do Engenheiro Civil **Gustavo Gonçalves Quadros, CREA – PR-72.224/D**, e **Raphael Pudeulko Junior, CREA - PR 102.694/D**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução.

l

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

Parágrafo Terceiro: A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Genilce Da Rocha Leite**, CPF nº 532.839.539-53 e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora **Eronita Aparecida Rosa Ferreira, matrícula 221.601**, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo que esta ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1399

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o "Diário de Ocorrências" o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Sexto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Nono: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1800
P

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1801
P

- I. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Quinta – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afixação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1802
①

equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da P.M de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

Cláusula Décima Sexta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo Único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1803
P

Cláusula Décima Sétima – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Oitava– A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2019

1704
Q

Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da Clausula Décima Oitava, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

W

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

C

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1809

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Concorrência, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

MARCELO Assinado de forma
BINDER DA digital por
SILVA:5981 MARCELO BINDER
1633991 DA
SILVA:59811633991
Dados: 2021.10.15
13:25:27 -03'00'

THIAGO Assinado de
LUIZ forma digital
MATURA por THIAGO
NO:1025 LUIZ
0625903 MATURA
Dados: 2021.10.15
05:42:13 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1806
P

primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

MARCELO
BINDER DA
SILVA:5981
1633991

Assinado de forma
digital por
MARCELO BINDER
DA
SILVA:59811633991
Dados: 2021.10.15
13:25:55 -03'00'

THIAGO
LUIZ
MATURA
NO:1025
0625903

Assinado de
forma digital
por THIAGO
LUIZ
MATURANC
250625903
Dados:
2021.10.15
08:42:26 -03'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Concorrência Pública 001/2021

1807

- valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, em a contratada, após tal apresentação, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

MARCELO Assinado de forma
BINDER DA digital por
SILVA:5981 MARCELO BINDER
DA
1633991 SILVA:5981 1633991
Dados: 2021.10.15
13:26:22 -03'00'

THIAGO Assinado de
LUIZ forma digital
por THIAGO
LUIZ
MATURA MATURANO:102
50625903
NO:1025 Dados:
2021.10.15
0625903 08:42:39 -03'00'



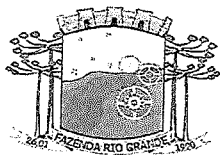
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1808

- j) Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- j) Em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da certidão negativa de débitos da obra, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da certidão negativa de débitos da obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Oitava, Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

1809

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Nona— O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima— O presente contrato está vinculado à Concorrência Pública 001/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Primeira — O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima Segunda — O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021

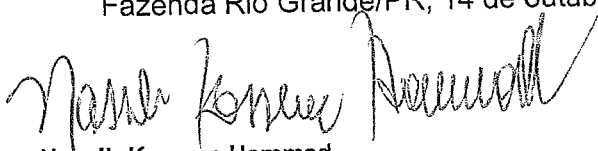
DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Vigésima Terceira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande/Pr, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande/PR, 14 de outubro de 2021.

P/ Contratante:-


Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal


Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas


Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:

THIAGO LUIZ
MATURANO:10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO
LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:43:33 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER
DA
SILVA:59811633991

Assinado de forma digital
por MARCELO BINDER DA
SILVA:59811633991
Dados: 2021.10.15 13:27:51
-03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

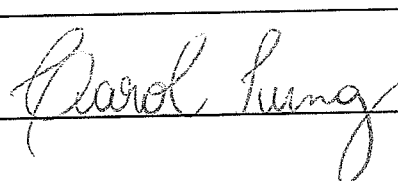
Testemunhas:

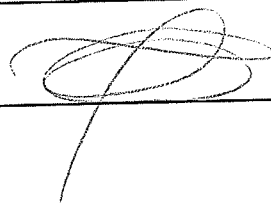
JOSE ZACLIKIEWICZ
JUNIOR:01596015926

Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKIEWICZ
JUNIOR:01596015926
DN: cn=JOSE ZACLIKIEWICZ JUNIOR, ou=AC Soluti Multipla vs,
ou=14259346000102, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=JOSE ZACLIKIEWICZ JUNIOR:01596015926
Dados: 2021.10.15 14:52:40 -03'00'

Nome: _____

Assinatura: _____

Nome:  _____

Assinatura:  _____

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Página: 1/1

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
------	----------	-----------------------	------------------	---------	-------------	-----------	----------------	-------------	----------

Nr. do Processo: 122/2021 Licitação: 1/2021 - CC
 Fornecedor: 4250 - VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME Data da Homologação:

1	18-02-0569	lote 1-Rua Lucifir Franco da Rocha-Objeto:Pavimentação de vi		SV	1,000	0,0000	1.963.883,6800	1.963.883,68	Venceu
2	18-02-0570	lote 02-local:Avenida Portugal-objeto :pavimentação de vias		SV	1,000	0,0000	2.693.637,3100	2.693.637,31	Venceu
Total do Fornecedor ----->					2,000			4.657.520,99	

Fazenda Rio Grande, 14 de Outubro de 2021.

THIAGO LUIZ
 MATURANO:1025
 0625903
 Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ
 Maturano:10250625903
 Dados: 2021.10.15 08:47:39 -03'00'

MARCELO
 BINDER DA
 SILVA:59811633
 991
 Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
 Dados: 2021.10.15 13:29:17 -03'00'

JOSE
 ZACLIKIEWICZ
 JUNIOR:0159601
 5926
 Assinado de forma digital por JOSE ZACLIKIEWICZ JUNIOR:01596015926
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
 Multiplo v5, ou=14259348000102,
 ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
 cn=JOSE ZACLIKIEWICZ JUNIOR:01596015926
 Dados: 2021.10.15 14:46:32 -03'00'

18/11



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

*Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021*

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2021
Processo Administrativo nº. 122/2021
Protocolo nº 38495/2021**

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.

Prezados Senhores,

Eu, **Thiago Luiz Maturano**, representante legal da empresa/organização **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 03.078.090/0001-21, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande 14 de outubro de 2021.

THIAGO LUIZ
MATURANO:1025062590
3

Assinado de forma digital por
THIAGO LUIZ
MATURANO:10250625903
Dados: 2021.10.15 08:43:51 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000

CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE

CPF OU CNPJ: 95.422.985/0001-02

UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO
CEP: 83.005-370

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21

UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80

SUSEP: 202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 232.876,05 - Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos
MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 68/2021 ID 3616, Edital número Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 232.876,05	R\$ 2.328,76	18/10/2021	18/10/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		
Prêmio Líquido	RS	2.328,76
Adicional de Fracionamento	RS	0,00
Custo de Apólice	RS	0,00
IOF	RS	0,00
Prêmio Total	RS	2.328,76

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 2.328,76	19/11/2021

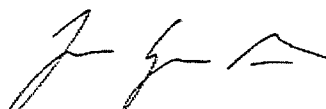
18/10

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 20/10/2021 13:00:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/doc/validar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750589107000. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692021009900750589107000000.


João de Lima Géo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Setosa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Setosa Certificadora Digital

1814



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.285.998

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

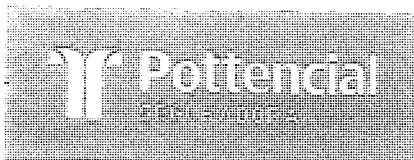
2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.



**APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº:

0306920219907750589107000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

PROPOSTA:

1.285.998

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

1816

**APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	1.285.998

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

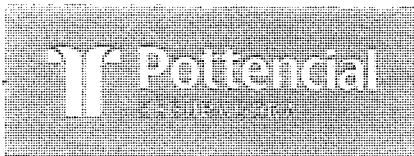
7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.



**APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº:

0306920219907750589107000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA:

1.285.998

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

1118

**APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA:	1.285.998

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Ato ilícito doloso ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário na Condições Especiais.

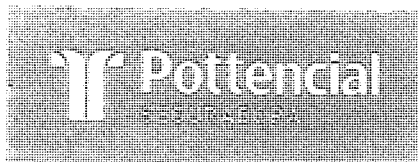
14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:



**APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.285.998

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

1819

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

1320



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
PROPOSTA: 1.285.998

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:

0306920219907750589/07000

RAMO:

0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO

PROPOSTA:

1.285.998

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 1.285.998

CLÁUSULAS PARTICULARES

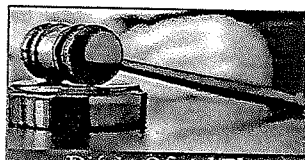
CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.

1122



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 222/2021 de 21 de outubro de 2021

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



EMPREGAÇÃO DE LISTAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna pública a licitação nº 001/2021, e qual tem como objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucrécia Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Venezia, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Galinha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Eronila Aparecida Rosa Ferreira - Matrícula 221.401;
FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros, CREA - PR 72.224/D, e Raphael Pudevin Junior, CREA - PR 102.634/D;
GESTOR: Genice Da Rocha Leite - CPF nº 532.836.539-53;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1222/2021;
PROTÓCOLO: 35495/2021;
PRazo DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRazo DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
VALOR TOTAL: R\$ 4.857.520,99 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo lote 01 com o valor de R\$ 1.963.885,99 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 com o valor de R\$ 2.893.637,31 (dois milhões e seiscentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e sete reais e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021.

Robinson Figueiredo Lima
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.050/0001-21;
OBJETO: "Contratação da empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucrécia Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Venezia, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Galinha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Eronila Aparecida Rosa Ferreira - Matrícula 221.401;
FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros, CREA - PR 72.224/D, e Raphael Pudevin Junior, CREA - PR 102.634/D;
GESTOR: Genice Da Rocha Leite - CPF nº 532.836.539-53;
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1222/2021;
PROTÓCOLO: 35495/2021;
PRazo DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
PRazo DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;
VALOR TOTAL: R\$ 4.857.520,99 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e noventa e nove centavos), sendo lote 01 com o valor de R\$ 1.963.885,99 (um milhão e novecentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) e o lote 02 com o valor de R\$ 2.893.637,31 (dois milhões e seiscentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e sete reais e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax: 41-3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 056/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2021

Objeto: "Aquisição de Utensílios Domésticos para suprir as necessidades das Secretarias Municipais em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Administração";
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de publicação do extrato da Ata no DOE;
Processo Administrativo: 141/2021;
Protocolo: 35766/2021;
Data da Assinatura: 05/10/2021.

Detentor: KLEBER DE MOURA DALABONA EIRELI;
CNPJ: 09.245.709/0001-87;
Inscrição Estadual nº: 9049356026;
Inscrição Municipal nº: 550325-6;
Endereço: Rua Wilmardo Kaiser, nº 348, CJC - Curitiba/PR;
Administrador: Kleber de Moura Dalabona;
CPF nº: 016.368.923-48;
Valor Total: R\$ 29.523,25 (vinte e três mil e novecentos e vinte e nove reais e cinco centavos).

Detentor: K.D.P. COMERCIAL LTDA;
CNPJ: 10.626.569/0001-10;
Inscrição Estadual nº: 90470129-77;
Inscrição Municipal nº: 550325-2;
Endereço: Rua Angélica Negra do Corin, nº 57, Umbará - Curitiba/PR;
Administrador: Kayo Domingues Fernandes;
CPF nº: 040.479.789-09;
Valor Total: R\$ 65.038,38 (sessenta e cinco mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos).

Detentor: CORDEIRO E FRANCO LTDA;
CNPJ: 20.890.676/0001-77;
Inscrição Estadual nº: 90671504-03;
Inscrição Municipal nº: 60920;
Endereço: Rua Seduando Ferreira da Cruz, nº 349, São Marcos - São José dos Pinhais/PR;
Administradora: Marcia do Rosio Franco;
CPF nº: 038.432.928-69;
Valor Total: R\$ 24.220,95 (vinte e quatro mil e duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos).

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax: 41-3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: KELLY A. D. S. MINOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS;
CNPJ: 21.782.356/0001-02;
Inscrição Estadual nº: 904935604-83;
Inscrição Municipal nº: 711577-6;
Endereço: Rua Guglielmo Marconi, nº 120, Bairro Alto - Curitiba/PR;
Administradora: Kelly Angélica Delgado Scherer Minoli;
CPF nº: 047.558.019-18;
Valor Total: R\$ 239.283,09 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais e nove centavos).

Detentor: MAXIMA ATACADISTA EIRELI;
CNPJ: 26.716.043/0001-94;
Inscrição Estadual nº: 258304982;
Endereço: Rua Adolfo Konder, nº 279, São Rafael - Rio Negro/SC;
Administrador: Luiz Amurilo Mueller;
CPF nº: 516.501.423-09;
Valor Total: R\$ 48.522,50 (quarenta e oito mil e quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

Detentor: SG ARAUJO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA;
CNPJ: 35.502.621/0001-08;
Inscrição Estadual nº: 90.987.308-82;
Endereço: Avenida Londres, nº 491, Bairro: Rio Verde, cidade de Colombo, Estado do Paraná;
Administradora: Selma Gonçalves de Araújo;
CPF nº: 17.239.803-89;
Valor Total: R\$ 70.721,89 (setenta mil e seicentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Detentor: CIG COMÉRCIO DE EMBALAGENS - EIRELI;
CNPJ: 80.047.087/0001-81;
Inscrição Estadual nº: 90256192-11;
Endereço: Rua Cruzado do Sul, nº 896, Bairro Emílio Pernet, Pinhais/PR;
Administradora: Luciano Elias Rocha;
CPF nº: 714.662.509-00;
Valor Total: R\$ 93.326,47 (noventa e três mil e trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos).

Detentor: MJ COMÉRCIO DE BAZAR EIRELI;
CNPJ: 26.727.137/0001-36;
Inscrição Estadual nº: 136/0049.323;
Endereço: Avenida 7 de Setembro, nº 1362, sala 01, Bairro Centro, Cidade de Tapejara;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-000 - Fone/Fax: 41-3627-8500

1824



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

Onde se lê:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;

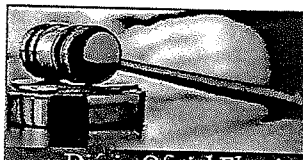
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Leia-se:

PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses. Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 223/2021 de 22 de outubro de 2021

Página 9



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 ID 3613
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RODRIGUES 28030216840;
CNPJ: 37.311.259/0001-00;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358.923;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358.590;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 27/2021;
PROTOCOLO: 48593/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: O valor total do presente contrato é R\$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R\$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sete centavos);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2021 ID 3616
Onde se lê:
PRAZO DE EXECUÇÃO: Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data da assinatura do Contrato de Emprego;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 11º (décimo primeiro) dia contado a partir da data da assinatura do Contrato de Emprego;
Lê-se:
PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses, Será contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Emprego;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Emprego.

Coordenação de Contratos

Rua Jacaranda, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-900 - Fone/Fax: 41 3627-8500

Rua Jacaranda, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-900 - Fone/Fax: 41 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021 ID 3614
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: JULIANA DE SOUZA LEAL 05110159923;
CNPJ: 42.589.193/0001-01;
OBJETO: "Credenciamento de Cuidador Social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande.";
GESTORA DO CONTRATO: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358.923;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358.590;
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 23/2021;
PROTOCOLO: 48593/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 174/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (Três) meses, a contar da data de assinatura;
VALOR: R\$ 6.272,01 (Seis mil duzentos e setenta e dois reais e um centavo), correspondente ao período de 03 (Três) meses ao valor mensal de R\$ 2.090,67 (Dois mil, noventa reais e sete centavos);
DATA DA ASSINATURA: 07/10/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021 ID 3618
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ANDREIA RAMOS DE OLIVEIRA;
CNPJ: 36.493.133/0001-04;
OBJETO: "Dispensa Emergencial de licitação com proposta de contratar empresa para realização de serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade para acolhimento institucional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Carlos Henrique da Cruz - Matrícula nº 358.590;
GESTORA: Rita de Cássia de Sá Ribas - Matrícula nº 358.923;
MODALIDADE: Dispensa Emergencial de Licitação nº 091/2021;
PROTOCOLO: 530/2021;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 181/2021;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município;
VALOR: R\$ 21.800,00 (Vinte e um mil e oitocentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 15/10/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacaranda, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-900 - Fone/Fax: 41 3627-8500

Rua Jacaranda, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83420-900 - Fone/Fax: 41 3627-8500

ROBINSON
FIGUEIREDO
LIMA:02945772973

Assinado de forma digital por
ROBINSON FIGUEIREDO
LIMA:02945772973
Dados: 2021.10.22 17:39:57
+03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 – 1º Termo Aditivo

1826

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA VIASUL CONSTRUTORA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 59993/2021, as partes resolvem Firmar o 1º **Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

“O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.”

✓

Cláusula Primeira: Fica reduzido o valor de **R\$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)** passando o contrato a totalizar **R\$4.651.667,83** (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos).

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor, tanto quanto o **prazo de execução do contrato original será de 08 (oito) meses** contado a partir do 11º (décimo primeiro) dia da data de assinatura do Contrato de Empreitada e **prazo de vigência do presente contrato**

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901 – Fone/Fax (41) 3627-8500

MARCELO
BINDER DA
SILVA:5981
1633991
Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.11.17 17:08:57 -03'00'

THIAGO
LUIZ
MATURA
NO:10250
625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.11.17 16:59:25 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Concorrência Pública 001/2021 - 1º Termo Aditivo

1827
será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

Fazenda Rio Grande, 17 de Novembro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklön de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:-

THIAGO LUIZ MATURANO:
10250625903

Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO:10250625903
Dados: 2021.11.17 16:59:39 -03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

MARCELO BINDER DA SILVA:
59811633991

Assinado de forma digital por MARCELO BINDER DA SILVA:59811633991
Dados: 2021.11.17 17:09:33 -03'00'

Marcelo Binder da Silva
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 25.983/D

Testemunhas:

Simone A. A. Rodrigues

Matr. 352144



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

1828
P

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;

CNPJ: 03.078.090/0001-21;

OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Galha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;

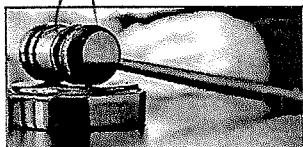
PROTOCOLO: 59993/2021;

VALOR SUPRESSÃO: Fica reduzido o valor de R\$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) passando o contrato a totalizar R\$4.651.667,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);

DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021.

Coordenação de Contratos

1129



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 242/2021 de 24 de novembro de 2021

Página 11



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2021 ID 3616
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.050/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucrécia Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Venezia, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Graça Azul, conforme Projeto Básico e Edital de Licitação Pública 001/2021";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 56653/2021;
VALOR SUPRESSÃO: Fica reduzido o valor de R\$ 5.853,16 (cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos) passando o contrato a totalizar R\$4.651.587,83 (Quatro milhões seiscentos e cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 17/11/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 073/2020 - ID 3431
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: R CORDEIROS CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 07.734.183/0001-83;
OBJETO: "O objeto do presente Contrato é a execução de Contratação de empresa para pavimentação urbana Bairro Estudos (Lote II), sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação nº 009/2020, foinçada pelo CONTRATANTE";
MODALIDADE: Concorrência Pública 06/2020;
PROTOCOLO: 51553/2021;
VALOR REDUZIDO: Fica reduzido o contrato original o valor de R\$29.211,42 (vinte e nove mil, duzentos e onze reais e quarenta e dois centavos), ficando em vista alienações contratuais não modificarem o objeto em sua natureza e propriedades, correspondendo à 2,82% do contrato original;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original pelo o valor de R\$ 15.083,76 (Quinze mil, cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) referente ao reajuste contratual;
VALOR CONTRATUAL ATUAL: Diante da Supressão no valor de R\$ 14.157,66 (Quatorze mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos), total este restante das cláusulas anteriores (supressão e acréscimo), passa a vigorar o valor do contrato no montante de R\$1.025.459,93 (Um milhão, vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83212-700 - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83212-700 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021 - ID 3578
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CNPJ: 06.422.888/0001-02;
CONTRATADO: DEZENBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
CNPJ: 27.657.370/0001-52;
OBJETO: "O presente Contrato é a execução de obras de pavimentação urbana - Bairro Escalópia - Rua Capatze por DISPENSA DE LICITAÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA conforme planilha anexa 16591/2021, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da Licitação nº 030/2021 - Dispensa de Licitação de Remanescente de Obra, foinçada pelo CONTRATANTE";
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 030/2021;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original pelo o valor de R\$ 9.535,94 (nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), correspondendo a 4,82 % do valor inicial atualizado;
VALOR REDUZIDO: Fica reduzido do contrato original o valor de R\$28.421,91 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos), correspondendo a 14,37% do valor inicial atualizado;
DATA DE ASSINATURA: 16/11/2021.

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83212-700 - Fone/Fax: (41) 3627-8500



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 005/2021
De 24 de novembro de 2021

Síntese: "Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande no valor de R\$ 1.030.000,00".

A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei Municipal nº 1444/2020 - LOA,

RESOLVE:

Art. 1º - Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, no valor de R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais) destinado ao reforço das seguintes dotações:

13 - FAZPREV		
01 - FAZPREV		
09.272.0013.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV		
3390.47.001.3601 - Obrigações Tributárias e Contribuintes		R\$ 900.000,00
3390.47.001.3620 - Obrigações Tributárias e Contribuintes		R\$ 120.000,00
3390.47.001.3651 - Obrigações Tributárias e Contribuintes		R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado recurso de superveniência financeira acumulada até 31 de dezembro de 2020, como segue:

13 - FAZPREV		
01 - FAZPREV		
09.599.0013.2047 - FAZPREV		
3001 - Recursos Fidejussórios		R\$ 600.000,00
3340 - Recursos Especiais		R\$ 120.000,00
3351 - Contribuições		R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de novembro de 2021.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV
DECRETO 4703/2018

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83212-700
(41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 - 2º Termo Aditivo

1830

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA VIASUL
CONSTRUTORA EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Nassib Kassem Hammad**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.165.940-8 SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 640.846.399-15, e assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 751.675.579-68 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 65047/2021, as partes resolvem Firmar o **2º Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, mediante Cláusulas e condições seguintes:

"O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02). Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021."

Cláusula Primeira: Fica Substituído o responsável técnico Engenheiro **Marcelo Binder da Silva**, inscrito no CREA PR sob nº 25.983/D, RG 4.031.661-2 CPF nº 598.116.339-91 do contrato original ficando nomeado o responsável técnico Engenheiro Civil **Guilherme Pissaia Zen**, inscrito no CREA/PR 192.832/D, RG 12.342.480-8/PR e CPF nº 089.460.889-40.

Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500

THIAGO LUIZ MATURANO: 10250625903
Assinado de forma digital por THIAGO LUIZ MATURANO: 10250625903
Data: 2021.12.07 12:55:37 -03'00'

42
GUILHERME PISSAIA ZEN: 08946088940
Assinado de forma digital por GUILHERME PISSAIA ZEN: 08946088940
Data: 2021.12.07 12:55:37 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

Concorrência Pública 001/2021 - 2ª Fase - A.D.I.

1831
Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de Dezembro de 2021.

P/ Contratante:-

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
Fazenda Rio Grande

P/ Contratada:-

THIAGO LUIZ
MATURANO:1025
0625903
Assinado de forma digital por
THIAGO LUIZ
MATURANO:10250625903
Dados: 2021.12.07 12:12:15
-03'00'

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

GUILHERME
PISSAIA
ZEN:089460889
40
Assinado de forma
digital por GUILHERME
PISSAIA
ZEN:08946088940
Dados: 2021.12.07
12:55:53 -03'00'

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

Testemunhas:

JOSE
ZACLIKIEWICZ
JUNIOR:01596015
926

Assinado de forma digital por JOSE
ZACLIKIEWICZ JUNIOR:01596015926
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla vs, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=JOSE ZACLIKIEWICZ
JUNIOR:01596015926
Dados: 2021.12.07 16:47:00 -03'00'

Simone A. A. Rodrigues
Matr. 352144



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 – 3º Termo Aditivo

1932
P

**3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA VIASUL
CONSTRUTORA EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF: 027.705.469-96, RG: 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Jose Carlos Szadkoski**, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.091.469-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 34760/2022, as partes resolvem Firmar o **3º Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

“O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.”

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por um período de 120 (cento e vinte) dias a contar de 15/10/2022 a 12/02/2023 e prazo de **execução** pelo mesmo período a contar de 25/06/2022 a 23/10/2022.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 – 3º Termo Aditivo

1833
Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de junho de 2022.

P/ Contratante:-

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Fazenda Rio Grande
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:-

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO LUIZ MATURANO
Data: 23/06/2022 14:57:36-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME PISSAIA ZEN
Data: 23/06/2022 14:59:01-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ZACLIKIEWICZ JUNIOR
Data: 23/06/2022 15:07:14-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1834

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 636/2022

Processo nº 54950/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

Objeto: Aditivo de Prazo

O presente processo versa sobre pedido da Contratada, Viasul Construtora Eireli ME, de aditivo de prazo de vigência por 180 (cento e vinte) dias para execução e vigência do Contrato 068/2021, cujo objeto é a pavimentação urbana das ruas Lucinir Franco da Rocha e Avenida Portugal. Em parecer fundamentado o engenheiro civil fiscal da obra acatou e justificou o pedido no fato de que houve período com grande frequência de incidência de chuvas, além de necessidade de reprogramação contratual junto a Caixa Econômica Federal.

Foi juntada cópia do contrato e de seus três aditivos, além de novos cronogramas para as obras. Há manifestação favorável à prorrogação pelo Engenheiro Civil fiscal da obra, porém, se faz necessária a anuência do Secretário da pasta interessada. Não há autorização do Prefeito Municipal.

Cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 57. (...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de conclusão do contrato, na forma do disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93. Para tanto, é imprescindível a prévia autorização da autoridade competente para a assinatura do Contrato.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem cunho meramente jurídico-formal de análise da possibilidade de realização de prorrogação de prazo frente o disposto na Legislação pertinente, não considerando-se o mérito administrativo da oportunidade e conveniência, que não são objeto de análise. Em havendo omissão ou atraso na forma do dispositivo supracitado, necessária a apuração das responsabilidades.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 27 de setembro de 2022.

FABIO JULIO
NOGARA

Assinado de forma
digital por FABIO
JULIO NOGARA
Dados: 2022.09.27
10:00:38 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 27/09/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6

Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 6

Número do processo: 0054950/2022

Local do parecer: 015.003.001 - Secretaria de Obras Públicas

Conclusivo: Não

Data e hora: 27/09/2022 15:00:48

Parecer: Conforme parecer jurídico ratifico as informações constantes no parecer nº 4 pelo prosseguimento no processo de aditivo de prazo do contrato 68/2021.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2022.

JOSÉ CARLOS SZADKOSKI

1836

OFÍCIO Nº 491/2022/SMOP

Fazenda Rio Grande, 26 de Setembro de 2022.

Ref.: Aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência do Contrato 68/2021.

A/C Coordenação de Contratos/Administração

Tendo em vista *"Contratação de empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 1) - Bairro Veneza e da Avenida Portugal (Lote 2) - Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública nº 01/2021"*, no total de R\$4.651.667,83 conforme 3º Termo Aditivo – contratada através da **Concorrência Pública nº 01/2021 - Contrato nº 068/2021**, com a empresa **VIASUL Construtora Eireli**, sob o CNPJ nº 03.078.090/0001-21.

Vimos por intermédio deste, conforme carta de solicitação anexa, solicitar prorrogação de **Prazo de Execução** por um período de **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de **23/10/2022** até **21/04/2023** e prazo de vigência do contrato por **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de **12/02/2023** até **11/08/2023**.

Para tanto estamos encaminhando, Parecer Técnico favorável à prorrogação do contrato, anuência da contratada, cópia do referido contrato e seus aditivos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente


José Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 6291/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Relatório de pareceres por processos

1837
Página 1 / 1
Página 1
Data: 27/09/2022

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 7
Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA		
Beneficiário:		
Solicitação: 3 - Ofício		

Código do parecer: 7 Número do processo: 0054950/2022

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 27/09/2022 16:47:41

Parecer: À Diretora de Compras, para análise após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.

Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Setembro de 2022.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 29/09/2022

1838
P

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 8

Número do processo: 0054950/2022

Número do processo: 0054950/2022

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 97187 - VIASUL CONSTRUTORA

Beneficiário:

Solicitação: 3 - Ofício

Código do parecer: 8

Número do processo: 0054950/2022

Local do parecer: 007.004.001 - Diretora de Compras e Licitações

Conclusivo: Não

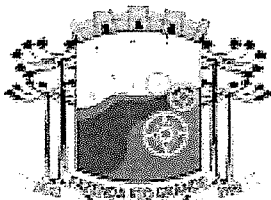
Data e hora: 29/09/2022 10:43:23

Parecer: Em Tempo

Segue Autorizado

Fazenda Rio Grande - PR, 29 de Setembro de 2022

Geovana Maria Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 54950/2022
Concorrência Pública 001/2021
Contrato nº 068/2021

Fazenda Rio Grande, 28 de setembro de 2022.

Considerando ofício inicial da Empresa, Ofício nº 491/2022 da Secretaria Municipal de Obras Públicas autorizado pelo Secretário, Parecer Técnico e Parecer Jurídico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo de prazo de vigência por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2023 até 11/08/2023 e execução pelo mesmo período a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023, junto a proponente VIASUL CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.078.090/0001-21, que tem por objeto "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021".

Ficam os fiscais do contrato responsáveis por observar os prazos e o responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.09.29 09:42:45
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 – 4º Termo Aditivo

1840
R

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
68/2021 ID 3616 DE EXECUÇÃO DE
OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA VIASUL
CONSTRUTORA EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro: Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município, Sra. **Débora Lemos** inscrita no CPF: 027.705.469-96, RG: 13.114.217-0 SESP/PR, OAB/PR: 42.955 e em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Jose Carlos Szadkoski**, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.091.469-49 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.078.090/0001-21, Inscrição Estadual nº. 90181311-69, Inscrição Municipal nº. 21311, estabelecida na Rua Doutor Marcelino Nogueira, nº. 322, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-370, Fone: (41)3383-2218, e-mail: viasulconstrutora@hotmail.com, por seu representante legal, Sr. **Thiago Luiz Maturano**, inscrito no CPF sob nº. 102.506.259-03, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº 54950/2022, as partes resolvem Firmar o **4º Termo Aditivo** ao contrato 068/2021 ID: 3616, Celebrado em 14 de outubro de 2021, originado da Concorrência nº 01/2021, de acordo com Art. 57, § 1º da Lei 8.666/1993, mediante Cláusulas e condições seguintes:

“O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.”

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2023 até 11/08/2023 e prazo de **execução** pelo mesmo período a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Concorrência Pública 001/2021 - 4º Termo Aditivo

1841

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 03 de outubro de 2022.

P/ Contratante:-

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2022.10.05 16:53:17
-03'00"

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE CARLOS SZADKOSKI
Data: 05/10/2022 09:06:42-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jose Carlos Szadkoski
Secretário Municipal de Obras Públicas

Documento assinado digitalmente
gov.br DEBORA LEMOS
Data: 05/10/2022 12:07:58-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município
Fazenda Rio Grande
OAB/PR 42.955

P/ Contratada:-

Documento assinado digitalmente
gov.br THIAGO LUIZ MATURANO
Data: 03/10/2022 15:36:40-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Thiago Luiz Maturano
VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

Documento assinado digitalmente
gov.br GUILHERME PISSAIA ZEN
Data: 03/10/2022 15:33:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Guilherme Pissaia Zen
Responsável Técnico
CREA PR sob nº 192.832/D

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br SIMONE APARECIDA ANCAY RODRIGUES
Data: 06/10/2022 11:28:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br CAROL IUNG
Data: 06/10/2022 11:30:07-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920219907750589107000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 002
PROPOSTA: 1.733.679

Vigência do seguro a partir de 00h do dia 13/02/2023 até as 24hs do dia 12/08/2023.

O presente endosso prorroga o término de vigência da Apólice para 12/08/2023. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920219907750589107000 de 20/10/2021, 0306920229907750589107001 de 28/06/2022, 0306920229907750589107002 de 04/10/2022.

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME CPF OU CNPJ: 03.078.090/0001-21
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, Nº 507 - CENTRO
CEP: 83.005-370 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP: 202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 232.876,05 - Duzentos e Trinta e Dois Mil e Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Cinco Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações as no 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2021 ID 3616, Edital Concorrência Pública 001/2021, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 232.876,05	R\$ 1.148,43

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R\$ 1.148,43
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 1.148,43

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 1.148,43	24/10/2022

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste plano poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 04/10/2022 09:52:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

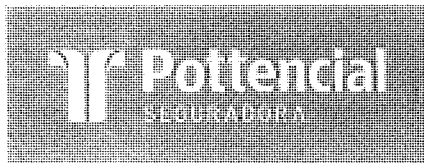
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920229907750589107002. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692022009900750589107000002.

João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.733.679

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURO SETOR PÚBLICO.

1843
1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas as quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo pela contratação, com verba específica independente, da Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, se precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações



**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº:	0306920219907750589107000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	002
PROPOSTA:	1.733.679

assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de avaliação.

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

1344

[Voltar](#)[Imprimir](#)1846
**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 03.078.090/0001-21**Razão Social:** VIASUL CONSTRUTORA EIRELLI ME**Endereço:** R DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA 507 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS /
PR / 83005-370

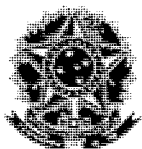
A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2022 a 27/10/2022**Certificação Número:** 2022092801321849040854

Informação obtida em 28/09/2022 09:09:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1847

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 03.078.090/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

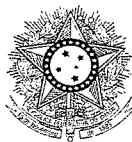
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:37:59 do dia 05/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/03/2023.

Código de controle da certidão: **F316.1808.CCEA.0F23**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1848

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.078.090/0001-21

Certidão nº: 24071884/2022

Expedição: 29/07/2022, às 10:37:01

Validade: 25/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.078.090/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

1849
P

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027720433-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.078.090/0001-21**

Nome: **VIASUL CONSTRUTORA - EIRELI - ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 30099/2022

1390
10
IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ: 03.078.090/0001-21

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 21311

BAIRRO: CENTRO

ENDEREÇO: RUA DOUTOR MARCELINO NOGUEIRA, 322

COMPLEMENTO:

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 646889cd627dd3c7ba1fa4c7184d6e16

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 30 de setembro de 2022



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

1891

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;

CNPJ: 03.078.090/0001-21;

OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucinir Franco da Rocha (Lote 01) – Bairro Veneza, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Galha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021.";

MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;

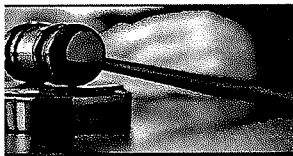
PROTOCOLO: 54950/2022;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de **vigência** do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2023 até 11/08/2023;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de **execução** do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023;

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 203/2022 de 05 de outubro de 2022

Página 23



COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE PORTARIAS 146/2022

PORTARIA Nº 90/2022
De 05 de Outubro de 2022.

Síntese: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Auta nº 24472/2019 da Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua Secretária CRISTINA DE FATIMA VENDRECOSKI - matrícula nº 353.892, conforme Portaria nº 146/2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrita abaixo, pelo período de 50 (cinquenta) dias, conforme Lei nº 1094/2015, que altera a redação de dispositivo da Lei nº 168/2003, art. 157.

PROCESSO
Nº 24472/2019

Fazenda Rio Grande, 05 de Outubro de 2022.

Cristina de Fatima Vendrecoski
Secretária da Comissão Disciplinar Permanente

Av. Cezar, 224, 2º andar - Eucaliptos - CEP: 83.820-004 - Fazenda Rio Grande - PR
Fone: (41) 3627-7653 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL Nº 059/2022 - CPCCR

De 05 de outubro de 2022

RETIFICA O EDITAL Nº 036/2019 DE RESULTADO DO CRESCIMENTO POR
APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Síntese: Retifica o Edital nº 036/2019 de resultado dos procedimentos para o crescimento por aperfeiçoamento dos servidores públicos ocupantes dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ no uso de suas atribuições conferidas por meio do Decreto nº 6385/2022 e a COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CPCCR, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 146/2022 e em cumprimento à Lei Complementar nº 082/2014 e ao Decreto nº 4030/2015, RESOLVEM:

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Retificar o Anexo I do Edital nº 036/2019 - CPCCR, após análise do processo nº 58890/2022, incluindo ao resultado a matrícula conforme abaixo relacionado:

PROCESSO	MATRÍCULA	CARGO	RESULTADO	NÍVELS
06355/2019	348900	MÉDICO DA FAMÍLIA	DEFERIDO	1

Art. 2º - Todos os demais termos do Anexo I do Edital nº 036/2019 - CPCCR seguem inalterados.

Fazenda Rio Grande/PR.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPÍRIDA DE JESUS
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 5305/2022

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Presidente da CPCCR
Portaria nº 146/2022

Rua Manoel Clemente Rodolfo, 1760 (1º andar) - Bairro Provença
CEP: 83.833-016 - Fazenda Rio Grande/PR
Tel: (41) 3627-7653 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DE CANCELAMENTO DO NÚMERO SEQUENCIAL DO CONTRATO 182/2022 - ID 3750

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2021 ID 3616

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: VIASUL CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 03.078.090/0001-21;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana da Rua Lucini Franco da Rocha (Lote 01) - Bairro Venezia, e da Avenida Portugal (Lote 02), Bairro Gralha Azul, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 001/2021";
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 001/2021;
PROTOCOLO: 54850/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 12/02/2023 até 11/08/2023;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por um período de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023;
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2022 - ID 3764

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADA: CAROLINA CLOTILDE PIRES 40309070910;
CNPJ: 47.521.239/0001-70;
OBJETO: "Credenciamento de cuidador social, mediante contrato de prestação de serviços, para os usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Fazenda Rio Grande";
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 52/2022;
FISCAL DE EXECUÇÃO: Rito de Cassia de Sá Ribas, matrícula nº 359.280;
FISCAL DE GESTÃO: Clóvis Panizzi, matrícula nº 348.430;
PROTOCOLO: 55389/2022;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 206/2022;
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência deste contrato compreenderá o período da data de sua assinatura até 31/12/2022;
VALOR: O valor total do presente contrato, correspondente ao preço fornecido ao município de acordo com os valores constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Credenciamento - Chamada Pública 010/2021, é de R\$ 2.090,87 (Dois mil e noventa e sessenta e sete reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre o objeto deste contrato e refere-se à previsão para quatro meses;
DATA DA ASSINATURA: 03/10/2022.

Coordenação de Contratos

Ano atual: 2022

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial:	6732
Natureza:	Aditivo de Preço
Nº Protocolo / Ano:	54950 / 2022
Ala Reg. Preços	☐
Cód. Seq. Principal:	6277
Nome do PDF:	68/2021
Nº Contrato/Aditivo:	2/2022
Tipo de Aditivo:	PAYMENTAÇÃO URBANA R. LUCIT
Tipo Pagamento:	0 - Nenhum
Origem do Aditivo:	Própria Entidade
Forma Pagamento:	

Origem do Processo:	Da entidade	Entidade do Processo:	1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Processo / Ano:	122 / 2021	Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia	
Compra Direta / Ano:		Controlar pelo Valor:	Renovação (Serviços Continuados)
Fornecedor:	4250	Lista:	VIASUL CONSTRUTORA EIRELI - ME

Dadas		Valores	
Data da Assinatura:	03/10/2022	Valor do Aditivo:	0,00
Data da Vigência de:	12/02/2023	Acréscimos (+):	0,00
		Supressões (-):	0,00
Data do Cancelamento do Aditivo:	00/00/0000	Total:	0,00

Objeto:	Abertura de licitação a fim de contratar empresa para execução de pavimentação urbana da Rua Lucitir Franco da Rochalote 1º Bairro Veneza e da Avenida Potugallote 2º Bairro Gralha Azul, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
Observações:	Concorrência Pública nº 01/2021. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 180 dias a contar de 12/02/2023 até 11/08/2023 e prazo de execução pelo mesmo período a contar de 23/10/2022 até 21/04/2023.

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 6732

Código:	264	Nome do Veículo de Comunicação:	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	Data da Publicação:	05/10/2022	Tipo de Comunicação:	Jornal de Circulação Municipal
---------	-----	---------------------------------	---------------------------------	---------------------	------------	----------------------	--------------------------------

Atendimento (0)

11:35 07/10/2022

19°C Parc ensolarado

Digite aqui para pesquisar

1853

Protocolo: 34950/2022 Requerente: *Viasal Construtora*

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

07/10/2022

1854

